

EJA EM DEBATE: REFLEXÕES SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Lívia Maria Antongiovanni¹
Silmara de Campos²

RESUMO: Este artigo tem como objetivo fazer uma breve revisão das intenções e ações no campo das políticas públicas educacionais, refletindo sobre algumas questões que envolvem a Educação de Jovens e Adultos no Brasil. Para tanto analisamos as metas do Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação de São Paulo. Apontamos para as tensões entre o Poder Público e a Sociedade Civil no que tange aos projetos de sociedade e as finalidades da Educação. Defendemos que é papel do Poder Público viabilizar o acesso e a permanência das educandas e educandos na Educação Básica, mediante ações efetivas e integradas, dialogando com os movimentos sociais na propositura destas políticas públicas. Destacamos a relevância das contribuições de Paulo Freire no que se refere às referências da Educação Popular e a Educação de Jovens e Adultos.

Palavras-chave: Plano Nacional de Educação e a EJA. Plano Municipal de Educação/São Paulo e a EJA. Políticas Públicas para a EJA.

EJA IN DEBATE: REFLECTIONS ON THE NATIONAL EDUCATION

ABSTRACT: The objective of this article is to provide an overview of the intentions and actions on the public policy of education, with specific focus on aspects of Youth and Adult Education in Brazil. For the purpose of this study, we have analysed the Brazilian National Plan for Education and the São Paulo Municipality Plan for Education. We have reviewed and analysed the key strategies of the development plan for education, compared them to the government-proposed society structure, identified and highlighted the conflicts between the two proposals. We believe it is the responsibility of the government to maintain and provide access to primary education, to play a key role in social integration, opening up and facilitating dialogue with various social movements and through discussions identifying the optimal model for public policies. This study highlights the contributions of Paulo Freire towards Policies for Popular Education and Youth and Adult Education.

Keywords: National Education Plan and the EJA. Municipal Education Plan / São Paulo and the EJA. Public Policies for the EJA.

*...não há educação sem política educativa que
estabelece prioridades, metas, conteúdos, meios
e se infunde de sonhos e utopias...*
(Freire, 1995, p. 24)

¹ Diretora da Divisão de Educação de Jovens e Adultos - DIEJA desde 2013 da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo; Coordenadora de Educação da Subprefeitura do Butantã de 2002-2004 (São Paulo); Professora atuando na formação de professores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo de 1989-1992 e Coordenadora Pedagógica da mesma Rede de Ensino.

² Professora Doutora pesquisadora e integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação de Jovens e Adultos - GEPEJA da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP/SP. Supervisora Escolar (aposentada na função) na Secretaria Municipal de Educação de São Paulo; Consultora na Divisão de Educação de Jovens e Adultos - DIEJA, no Projeto de Cooperação Técnica entre a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo e a UNESCO - "Inovações para a Qualidade da Educação: da gestão à sala de aula", no período de julho de 2015 a abril de 2016.

A história da Educação de Jovens e Adultos (EJA), no Brasil, se dá em meio a tensões entre diferentes projetos de sociedade e diferentes ideias sobre as finalidades da Educação.

A luta pela EJA está atrelada à luta dos Movimentos Sociais e Populares que clamam por seus direitos civis, por educação e melhores condições de vida. Desse modo, há um tensionamento entre os espaços do “Estado” e os da “sociedade civil”.

Paulo Freire, o patrono da educação brasileira, enfatiza as dimensões cognitivas, sociais e políticas do processo de educação e de alfabetização. Para ele a Educação de Jovens e Adultos deve orientar-se pelos princípios da Educação Popular, na perspectiva de que educadores e educandos constituam um saber libertador, emancipador e significativo. Saberes estes que atendam às suas reais necessidades culturais, educacionais e sociais. A Educação de Jovens e Adultos deve ser percebida e compreendida assentada na Educação Popular. Nas palavras de Paulo Freire:

O conceito de Educação de Adultos vai se movendo na direção do de Educação Popular na medida em que a realidade começa a fazer algumas exigências à sensibilidade e à competência científica dos educadores e das educadoras. Uma destas exigências tem que ver com a compreensão crítica dos educadores do que vem ocorrendo na cotidianidade do meio popular. (1995, p. 27).

A partir da segunda metade do Século XX, o Brasil entra em efervescência na discussão sobre a educação para todos e a partir da década de 90 se intensifica o discurso que se refere à EJA como direito à educação permanente para todos com a realização de conferências internacionais, que reiteram a importância da EJA e da educação em geral, para todos os povos do mundo, visando à participação dos cidadãos na sociedade do conhecimento e da informação.

Neste cenário político-social, destacaremos os textos legais que evidenciam a política pública para a Educação de Jovens e Adultos.

A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

Fazer uma breve revisão das intenções e ações no campo das políticas públicas educacionais foi o trajeto que escolhemos para abordar questões que envolvem a Educação de Jovens Adultos deste Brasil plural, diverso e tão desigual!

É oportuno lembrarmos que a Educação de Jovens e Adultos é também debatida no cenário internacional. Destacamos a V Conferência Internacional sobre a Educação de Adultos - CONFINTEA, realizada em Hamburgo, Alemanha (1997), que estabeleceu *la elaboración de la Declaración y del Plan de Acción para el Futuro* para a promoção da aprendizagem ao longo da vida repercutindo, desta forma, no planejamento das ações para a EJA, o direito à Educação Básica e à alfabetização. Devemos ressaltar a relevância destes acordos e tratados internacionais nas proposições de políticas públicas para a EJA, em âmbito nacional e local.

Para falarmos do “lugar” que a EJA ocupa neste contexto, começaremos pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 214. Vejamos:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.
- VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.³

Notem que está na Constituição Federal a definição dos objetivos do Plano Nacional de Educação (PNE) no que se refere à integração de ações entre as diferentes instâncias de governo como, também, o exposto nos itens deste artigo nas metas 08, 09 e 10 do PNE. Mas já se anuncia que para o cumprimento das proposituras far-se-á necessária a articulação, também, com a sociedade civil organizada em regime de mútua colaboração e cooperação, inclusive para a mobilização de recursos humanos e financeiros.

O artigo 205 da Constituição expressa que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno

³ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 20/04/2016.

desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 estabelece no seu art. 37 que “a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”.

Portanto, afirmamos que jovens e adultos são sujeitos de direitos. Direito à educação. Direito à escola! É papel do Poder Público viabilizar o acesso e a permanência desses sujeitos na escola, mediante ações efetivas, integradas e complementares entre si, dialogando com os movimentos sociais na propositura destas políticas públicas.

Daí a imprescindibilidade de propostas pedagógicas que considerem as diferenças dos sujeitos que nesta modalidade de ensino se inserem, considerando, de fato, suas trajetórias de vida, suas práticas sociais, saberes e conhecimentos, seus interesses e condições de vida e de trabalho, rompendo definitivamente com uma visão compensatória da EJA, revendo e readequando os espaços físicos e os tempos de aprendizagem dos jovens e adultos matriculados no Ensino Fundamental ou Médio e na alfabetização, concebendo a Educação de Jovens e Adultos como uma educação contínua e que se efetiva ao longo da vida.

Voltamos o nosso olhar para as metas 08, 09, 10 do Plano Nacional de Educação, Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que alinhadas ao exposto no art. 214 da Constituição Federal de 1988 e a LDB 9394/96 definem:

Meta 08: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Meta 09: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Considerando as diretrizes, metas e estratégias legais e, além delas, os acordos internacionais em que o Brasil é signatário, veremos contemplado no texto dos Planos Estadual e Municipal de Educação de São Paulo as definições de ações e procedimentos para cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

No Projeto de Lei n. 1083/2015⁴, que normatiza o Plano Estadual de Educação de São Paulo, apresenta-se o compromisso de orientar as ações do Sistema Estadual de Ensino para alcançar os objetivos educacionais referendados nos princípios de “igualdade de oportunidades, respeito às diferenças, crescimento de vocações e realização das aspirações dos educandos e de suas famílias”. No que diz respeito às suas metas para a Educação de Jovens e Adultos, veremos exatamente o mesmo texto apresentado no Plano Nacional de Educação.

A Lei 16.271 de 17, de setembro de 2015, aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo (PME), definindo metas e estratégias, prioritariamente, para o Sistema Municipal de Ensino, pautadas no princípio da equidade educacional e prevê o regime de colaboração entre Município, Estado de São Paulo e a União para a consecução de suas metas, muito embora não haja uma definição clara sobre os encargos de cada ente federado. É fato que não se trata apenas de transferência de recursos financeiros, mas também de compromisso com o direito à educação e à aprendizagem de todas e todos. Compromisso com o direito de continuidade à escolarização.

No que se refere à Educação de Jovens e Adultos, o Plano Municipal de Educação de São Paulo estabelece 16 (dezesesseis) estratégias para atingir a Meta 10, “com vistas a superar, na vigência do PME, o analfabetismo absoluto na população com 15 (quinze) anos ou mais e ampliar a escolaridade média da população”. Vale ressaltar que o artigo, 2º, inciso I, aponta para a superação do analfabetismo como uma das diretrizes do Plano de Educação para a cidade de São Paulo.

Entendemos que a superação do analfabetismo é condição primordial para a cidadania e é imprescindível políticas públicas para alteração dessa situação.

É um grave equívoco considerar que as políticas públicas para a EJA estejam circunscritas às proposições e ações para a alfabetização, mas se abster delas é mais grave ainda porque, para além das metas definidas nos Planos de Educação, lembra-nos Jamil Cury, está a “existência de pessoas que não sabem ler ou escrever por falta de condições de acesso ao processo de escolarização deve ser motivo de autocrítica constante e severa”. (Parecer CNE/CEB n. 11/2000, p. 5).

⁴ Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo-Poder Legislativo, de 04 de agosto de 2015, p. 13-16

O Plano para a Educação na cidade de São Paulo toma centralidade neste debate, com foco na Educação de Jovens e Adultos, lembrando que é um projeto político para a educação da cidade, portanto deve ser, em tese, articulado com as redes pública e privada do município. Dado o seu caráter local, o Plano Municipal deve considerar as demandas locais para definir prioridades e, também, articulações com as organizações da sociedade civil e movimentos populares.

O Parecer 1.557/2014 da Comissão de Educação, Cultura e Esportes sobre o Projeto de Lei n. 415/2012⁵ ressalta que mais de 90%. (noventa por cento) das matrículas da Educação de Jovens e Adultos estão, predominantemente, na Rede Municipal de Ensino de São Paulo. Este dado nos instiga a analisar as políticas públicas para esta modalidade de ensino a partir do que, neste momento, se traduz como ações concretizadas na direção do cumprimento da Meta 10, sinalizando as conquistas e os desafios que se apresentam até o final da vigência do Plano Municipal de Educação de São Paulo, em 2025.

Nesta direção, observamos que a política do Município de São Paulo para a superação do analfabetismo da população com 15 anos ou mais e a ampliação da escolaridade média concentra esforços na implantação de programas e projetos que reconhecem a EJA como direito humano subjetivo.

Destacamos que se configura, como uma política pública para o atendimento de jovens e adultos não alfabetizados, a parceria constituída com os movimentos sociais desde 1989, por ocasião da gestão de Paulo Freire como Secretário Municipal de Educação de São Paulo. Concretamente, a parceria e a valorização do movimento de alfabetização, conhecido como MOVA/SP, revela-se como uma ação efetiva na direção da superação do quadro de analfabetismo na cidade de São Paulo.

Lembramos que, tal como sinalizamos anteriormente, as ações para a EJA não podem estar circunscritas apenas à alfabetização. Assim, reconhecemos que para atender as especificidades e singularidades dos sujeitos da EJA, faz-se necessário investir em diferentes ações para a construção de uma nova identidade desta modalidade de ensino no que se refere a EJA *como um modelo pedagógico próprio a fim de criar situações pedagógicas e satisfazer necessidades de aprendizagem de jovens e adultos*⁶.

⁵ Projeto de Lei n. 415/2012 normatizou a Lei 16.271/2015 do Plano Municipal de Educação de São Paulo.

⁶ Desde 2013 a revitalização e reorganização da EJA se dá por meio da valorização e articulação de suas diferentes formas de atendimento e na construção de um *Currículo Emancipatório da EJA em Ação*. Para conhecer a proposta realizada no Município de São Paulo acessar: <http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Portals/1/Files/24666.pdf>

CONSIDERAÇÕES

No texto dos Planos de Educação, nos diferentes níveis de governo, contempla-se, com esmero, o indicado e recomendado. Todavia, ao olhar para a realidade da EJA, deparamo-nos com as contradições, com o idealizado e a realidade objetiva.

Qualificar a Educação de Jovens e Adultos, no contexto das políticas públicas educacionais, exige a assunção radical pelos direitos dos jovens e adultos trabalhadores à educação de qualidade com vistas à emancipação e inserção cidadã dos sujeitos. Acreditamos que a educação é a porta para o exercício consciente da cidadania e da promoção da transformação social, o que, nas palavras de Paulo Freire, significa: “é bem verdade que a educação não é a alavanca da transformação social, mas sem ela essa transformação não se dá”. (1997, p. 53).

Podemos apontar que, dentre os fatores que favorecem e promovem a ampliação da escolaridade de jovens e adultos e a superação do analfabetismo está na parceria entre o Poder Público e os Movimentos Sociais.

Entendemos que a própria dinâmica dos Movimentos Sociais, que forjam uma visão cidadã e de consciência política de inserção e transformação social, sinalizam e pautam o Poder Público acerca das necessidades de políticas públicas que atendam as demandas desses grupos por educação formal e pelo reconhecimento e valorização de suas trajetórias e biografias formativas.

Este movimento se dá por via de mão dupla, de um lado o compromisso e a responsabilidade do Poder Público em atender as demandas da sociedade e de outro lado os Movimentos Sociais que partilham e participam de espaços privilegiados para discussão de proposituras de políticas públicas, tendo em vista que suas práticas sociais são realizadas em seus territórios, ou seja, a partir das necessidades e realidades locais.

Concebemos que políticas públicas bem sucedidas para a EJA devem se ancorar no conhecimento e reconhecimento da produção cultural dos diferentes territórios, evidenciando as histórias locais e as práticas sociais neles desenvolvidas. É neste sentido que nos alinhamos às teses de Boaventura de Souza Santos⁷, no que diz respeito às soluções e ao reconhecimento das potencialidades locais.

⁷ Em seu livro *Pela mão de Alice: o social e o político na pós modernidade* (1994), o autor aborda os desafios à imaginação sociológica por meio de cinco perplexidades produtivas. Dentre elas, o que o autor identifica como um *desabrochar de novas identidades regionais e locais*. Diz ainda, que estamos em processo de transição paradigmática e um de seus aspectos é o da *desintegração da ideia moderna de uma racionalidade abrangente em inúmeras racionalidades*. Daí defender que só no plano local pode-se fazer frente à irracionalidade global.

Na nossa compreensão, um dos fatores do insucesso das políticas públicas frente à meta de superação do analfabetismo deve-se, também, a pouca publicização na chamada aos jovens e adultos para a efetiva matrícula na EJA que deve ser realizada por meio dos diversos veículos de comunicação (televisão, rádio comercial, rádios comunitárias, redes sociais, mídia impressa).

Outro fator, que podemos apontar, refere-se à carência de pesquisas regionalizadas para conhecer o perfil de jovens e adultos demandantes do atendimento na EJA. O conhecimento mais refinado das demandas locais deve orientar o planejamento da aplicação de recursos humanos e financeiros com vistas à ampliação da oferta de matrículas nas diferentes etapas desta modalidade de ensino.

Defendemos também, no que diz respeito aos recursos destinados ao financiamento da Educação Básica, advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, que essa distribuição se efetive com equidade, por meio de um planejamento que envolva todas as etapas e modalidades de ensino, pensando nas prioridades sem hierarquizá-las. Isto significa que a EJA deve ocupar um status equitativo em relação às demandas e necessidades das outras etapas e modalidades da Educação Básica.

Neste contexto se inserem as discussões acerca da viabilidade e transparência de uma gestão democrática no que diz respeito à autonomia na gestão de recursos financeiros que, no nosso entendimento, deve contar com a efetiva participação da comunidade no planejamento e definição da aplicação e acompanhamento dos recursos financeiros, da gestão e do projeto político pedagógico.

Para que se efetive uma política pública da EJA na direção da emancipação social de jovens e adultos, o diálogo assertivo com os movimentos sociais precisa se fortalecer.

Reiteramos que para o alcance das metas do Plano Nacional de Educação, no caso da EJA, metas 08, 09 e 10, é necessário um diálogo mais orgânico com os Movimento Sociais no sentido da propositura, quer na utilização dos recursos financeiros e humanos, quer na organização do próprio currículo para a Educação de Jovens e Adultos.

Outro fator a se considerar, é a necessidade do alinhamento das políticas públicas à concepção de Educação Popular perpassando, para além da modalidade da Educação de Jovens e Adultos, a Educação Básica e as demais modalidades e etapas. Portanto, olhar os sujeitos da EJA portadores de aptidões, saberes e conhecimentos. Olhar para a Educação de Jovens e Adultos pela sua potencialidade.

Pactuamos com o exposto no Parecer CNE/CEB n. 11/2000, no que consideramos ser uma das potencialidades da EJA. Vejamos:

... a Educação de Jovens e Adultos representa uma promessa de efetivar um caminho de desenvolvimento de todas as pessoas, de todas as idades. Nela, adolescentes, jovens, adultos e idosos poderão atualizar conhecimentos, mostrar habilidades, trocar experiências e ter acesso a novas regiões do trabalho e da cultura. (BRASIL, 2000, p. 10).

A importância de assumir a Educação de Jovens e Adultos em sua plenitude está relacionada, além dos fatores abordados neste artigo, à condição de um direito historicamente negado porque, desde muito cedo e por motivos vários, esses sujeitos trocaram o direito à escola pela antecipação de suas responsabilidades no âmbito social e pessoal, precisando assumir deveres e obrigações.

Reafirmamos que a luta pela Educação de Jovens e Adultos deve tomar centralidade nos debates e proposições para uma educação emancipadora e libertadora. A nossa convicção vai na direção de um modelo de sociedade por se construir, ou seja, uma sociedade democrática para todos tem, na educação, sua grande aliada.

Com a intenção de ter contribuído para o debate acerca do Plano Nacional de Educação, no contexto das políticas públicas educacionais para a Educação de Jovens e Adultos, tomamos mais uma vez as contribuições advindas da V CONFINTEA (1997) para finalizar nossas reflexões.

A educação de adultos torna-se mais que um direito: é a chave para o século XXI; é tanto consequência do exercício da cidadania como uma plena participação na sociedade. Além do mais, é um poderoso argumento em favor do desenvolvimento ecológico sustentável, da democracia, da justiça, da igualdade entre os sexos, do desenvolvimento socioeconômico e científico, além de um requisito fundamental para a construção de um mundo onde a violência cede lugar ao diálogo e à cultura de paz baseada na justiça (Declaração de Hamburgo sobre a EJA).

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Plano Nacional de Educação 2014-2024: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. Disponível em: <<http://www.observatoriopne.org.br/uploads/reference/file/439/documento-referencia.pdf>>. Acesso em: 28 maI. 2017.

_____. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.** Parecer CNE/CEB n. 11/2000. Relator Conselheiro Carlos Roberto Jamil Cury. Brasília, DF: MEC/CNE, 2000.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, 1988.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, 1996.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE A EDUCAÇÃO DE ADULTOS – CONFINTEA: V, 1997: Hamburgo, Alemanha. **Declaração de Hamburgo: agenda para o futuro.** Brasília: SESI/UNESCO, 1999.

FREIRE, Paulo. **Professora sim, tia não: cartas a quem ousa ensinar.** 8ª. ed.. São Paulo: Editora Olho d'Água, 1997.

_____. **Política e Educação.** 2ª. ed.. São Paulo: Cortez, 1995.

SÃO PAULO (Estado) Plano Estadual de Educação: **Projeto de Lei nº 1.083/2015.**

_____. (Cidade) Plano Municipal de Educação: **Lei nº 16.271/2015.**

SANTOS, Boaventura de Sousa, **Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**, 3ª. ed. Porto: Edições Afrontamento, 1994.